

A  
REGENERAÇÃO  
Nº 01 A 88

15 DE MARÇO  
DE 1862

ASSIGNATURAS.

INTERIOR

POR ANNO . . . 11\$000  
POR SEMESTRE . . . 6\$000  
POR TRIMESTRE . . . 3\$000

ASSIGNATURAS.

CAPITAL.

POR ANNO . . . 10\$000  
POR SEMESTRE . . . 5\$500  
POR TRIMESTRE . . . 3\$000

# A REGENERACAO.

## JORNAL POLITICO, LITTERARIO, NOTICIOSO E COMMERCIAL.

IMPRIME-SE E SUBSCREVE-SE NA TYPOGRAPHIA PARAHYANA, RUA DA BAIXA N.º 44

Publica-se regularmente duas vezes por semana. As assignaturas serão pagas adiantado, e começará em qualquer dia, devendo acabar em março, junho, setembro ou dezembro. Os assinantes terão seu nome anotado gratuitamente até 10 linhas, d'ahi por diante, bem como pelas publicações de seu particular interesse pagará 80 réis por linha; e os que não fizerem, conforme se ajustar.

A redação só se responsabiliza pelos seus artigos, devendo o mais vir competentemente legalizado.

Anno II.

Parahyba. Sabbado 13 de Março de 1862.

N.º 82

### PARTE OFICIAL.

#### GOVERNO DA PROVINCIA.

PRESIDENCIA DO EXM. SR. DR. FRANCISCO D'ARACIO LIMA.

#### Expediente do governo.

Dia 4.

Ofício ao presidente de Pernambuco.—Satisfazendo o pedido de V. Exe. constante do seu ofício de 22 do mês proximo findo a respeito do facto que chegou ao conhecimento de V. Exe. de em épocas anteriores ter-se desenvolvido em alguns lugares desta província uma epidemia com os symptomas do cholera morbus, devo declarar a V. Exe. que é exacta a notícia do apparecimento dessa enfermidade aqui, não se podendo porém outro tanto assegurar sobre a sua causa. Geralmente atribui-se o reaparecimento do mal em Mâmanguape e Balia-dá-Traição ao desenterramento de um cadáver por ocasião da abertura de um vallado em derredor do cemiterio do ultimo destes lugares, mas sucedendo que se elle também tivesse desenvolvido em outras partes independente de semelhante causa, sou antes propenso a crer que fossem taes ocorrências devidas à disposição para a epidemia, que já havia em 1856 acometido a província de que do motivo acima indicado.

Idem ao Dr. chefe de polícia.—Fico intérado, pelo ofício de V. S. n.º 182, datado de hontem, da fugida dos dous calcetas e de haver sido um delles pouco depois capturado, não o sendo o outro, apesar das diligências para isso empregadas, sobre o que espero que V. S. continuará mandar fazer as mesmas diligências, a fim de se conseguir a prisão do dito calceta.—Açabou de providenciar no sentido de serem armadas de pistolas as praças que tiverem de guardar os presos empregados no serviço da limpeza da cidade, ou em qualquer outro fora da cadeia, conforme V. S. requisita em o dito ofício.

Idem ao inspector da thesouraria de fazenda.—Para os fins convenientes comunica a V. S. que nesta data autorizo o Dr. Francisco Antonio Fernandes a entregar nessa repartição uns frascos com medicamentos que elle trouxe de Natuba, dos que para ali tinham sido remetidos para despenho da comissão de que foi encarregado n'aquelle freguesia.

Idem ao commandante superior da capital.—Não tendo sido até hoje satisfeita a circular desta presidência de 28 de dezembro do anno passado, sob n.º 6013, acerca das épocas em que se devem passar revistas nos diversos corpos de seu comando superior reiteiro a V. S. a ordem constante d'aquelle circular.

Igual aos demais commandantes superiores da província.

Idem ao inspector do thesouro provincial.—Remette a Vme. a inclusa folha das vicenças que tiverão no mês findo os empregados da enfermaria da cadeia da capital, para que maite satisfaçam a impugnância de 69:533 rs. constante da sua folha respectivo inquérito. Maio a V. S. a Silva conforme requisição do Dr. chefe de polícia.

Faz-se a necessaria comunicação.

—Idem ao Dr. juiz de direito da capital.

—Competindo a Vme. o julgamento definitivo dos crimes a que se refere o § 2.º d'art. 13 do decreto n.º 2833 de 7 de dezembro do anno passado, que regula a concessão de condecoração das ordens honoríficas do imperio, cumpre que enye à esta presidência, na forma prescrita pelo art. 13 do citado decreto, cópias authenticas das sentenças que forem proferidas por esse juizo contra os membros de qualquer das ditas ordens, conforme é recomendado pelo aviso circular do ministerio da justiça de 31 de janeiro ultimo.

Idênticos ao Dr. chefe de polícia, juizes de direito e municipais da província.

Idem ao commandante da força policial.

—Faça Vme. entregar ao coronel commandante do corpo de guarnição vinte e quatro pistolas das que existem na arrecadação desse quartel, a fim de serem armadas as praças d'aquelle corpo que escoltão os presos empregados no serviço da limpeza desta capital.

Scientificou-se ao corpo de guarnição.

Idem ao commandador João José Innocencio Poggi.—Em additamento ao meu ofício de hontem sob n.º 1539, inclusa lhe remetto a Portaria de nomeação da comissão encarregada de examinar o lugar

mais conveniente para edificação do novo matadouro, recomendando-lhe por esta occasião o adiantamento dos trabalhos à cargo da mesma comissão.

Idem ao mesmo.—Participando-me o delegado do cirurgião-mor do exército achar-se impossibilitado de fazer parte das juntas militares para as inspecções de saúde o 2.º cirurgião Dr. Francisco Antonio Fernandes Junior, continuo Vme. a presfar-se a esse serviço, sempre que para isso seja mandado avisar pelo mesmo delegado, ate que se apresente o dito 2.º cirurgião.

Deo-se conhecimento ao delegado do cirurgião.

Idem ao Dr. Francisco Antonio Vital d'Oliveira, no Pilar.—Accusando o recebimento dos seus deus ofícios datados de 26 do mês passado e 1.º do corrente, tenho a declarar-lhe que em vista das comunicações constantes dos mesmos ofícios e de outros que acabo de receber de diversas autoridades dessa villa, deve Vme. dar por finda a sua comissão ali como em data de hontem lhe determinei.

Idem ao vigário da vara e coadjutor pro parochio de Campina Grande.—Intérado do que V. Rym. me communica em seu ofício de 20 de fevereiro ultimo, em resposta ao conteúdo do mesmo, visto dizer-lhe que as circunstâncias financeiras da província me não permitem coadjuval-o no louvável empenho em que está V. Rym. de estabelecer nessa Villa uma casa de caridade para o humanitário fim de curar do tratamento aos infelizes que carecerem de socorros da caridade pública.—Fago votos para que V. Rym. seja bem sucedido em tão nobre e louvável empenho.

Expediente da secretaria.

Ofício ao director geral da secretaria de estado da justiça.—De ordem de S. Exe. o Sr. presidente da província acuse a recepção do ofício de V. Exe. de 5.º do mês findo, que acompanhou a relação dos despachos proferidos pelo Exm. Sr. ministro da justiça em diverso requerimento de pessoas de le provar o dossiê a mês de fe

neiro preferito.

—Idem ao Dr. chefe de polícia.—Pelo ofício de V. S. sob n.º 180 do 1.º do corrente, que S. Exe. o Sr. presidente manda acusar recebido, ficou o mesmo Exm. Sr. inteirado do assassinato perpetrado no termo do Ingá por Ignacio Moreira na pessoa do infeliz Mauro Leão e Vasconcelos Junior, e das recomendações feitas por V. S. ao respectivo delegado tanto a respeito do instauramento do processo, como para a captura do criminoso, que se evadiu logo que commeteu o crime.

Idem ao commandante superior d'Azeia.

—S. Exe. o Sr. presidente da província manda acusar recebido o ofício de V. S. de 12 de fevereiro findo, que acompanhou as relações nominativas dos oficiais dos diferentes corpos da guarda nacional de seu comando superior, contendo as declarações exigidas na circular n.º 6016 de 23 de dezembro do anno passado.

Idem ao Dr. juiz de direito da capital.—Remetto a V. S. de ordem de S. Exe. o Sr. presidente da província, a colleção dos actos legislativos e das decisões do governo imperial, pertencentes ao anno de 1836, que foram reimpressos na typografia nacional em o anno proximo passado.

Igual aos demais juizes de direito e municipais da província.

Idem ao do Pilar.—Ficou S. Exe. o Sr. presidente da província por seu ofício de 1.º do corrente sciente de haver V. S. reassumido o exercicio de seu emprego renunciando o resto da licença que obteve conforme participou em seu dito ofício. Do que se deu conhecimento a thesouraria do fazenda, como é mister, e o manda o mesmo Exm. Sr. comunicar a V. S. para seu conhecimento.

Scientificou-se a thesouraria de fazenda.

Idem ao inspector da thesouraria de fazenda.—Forão recebidos por S. Exe. o Sr. presidente da província, os dous ofícios de V. S. ns. 81 e 82, de hontem, cobrindo um extracto do ponto das empregados dessa repartição e a nota do trabalho dos mesmos, e o outro igual da nota dos empregados do consulado provincial, tudo relativo ao mês proximo findo. O que comunico a V. S. de ordem do mesmo Exm. Sr.

Idem ao commandante do corpo de guarnição.—Manda S. Exe. o Sr. presidente da província acusar a recepção da relação nominal das praças que se achão addidas e agregadas ao corpo de seu comando, que veio com o ofício de V. Exe. n.º 180 de hontem datado.

Idem à camara municipal da capital.—S. Exe. o Sr. presidente da província manda acusar a recepção do ofício de V. S. n.º 44, de 24 do mês passado, pelo qualifica o mesmo Exm. Sr. inteirado de haver essa camara nomeado o cidadão Manoel Valério de Carvalho para o cargo de fiscal que se achava vago, por ter sido exonerado a seu pedido Carlos de Ribeiro Pessoa de Lacerda.

Idem ao commandante da força policial.—S. Exe. o Sr. presidente da província manda declarar-lhe em resposta ao seu ofício de hontem datado, que fui inteirado de haver V. S. satisfeita a requisição do Dr. chefe de polícia, fornecendo-lhe tres praças montadas e convenientemente armadas para seguirem um preso que se evadirá do serviço da faxina, conforme comunicou em o 1.º d'afe

—Idem ao comendador João José Innocencio Poggi.—De ordem do Exm. Sr. presidente da província accusa a recepção do ofício do 1.º do corrente, em o qual V. S. expõe o estado sanitário do distrito sub sua inspecção medica.

Identicos aos Drs. Antonio da Cruz Cordeiro, Henry Krause e Thomaz Cardoso de Almeida.

#### Despacho.

N.º 186.—Requerimento de A. Johnson, capitão da barca ingleza Linda.—Passe.

#### Expediente do governo.

Dia 5.

Ofício ao presidente do Piauí.—Tenho a honra de accusar a recepção do ofício de 6 do mês passado com o qual V. Exe. me transmette o aviso circular do ministerio da guerra de 7 de janeiro ultimo, que por engano tinha sido endereçado a essa presidência.

Idem ao de Pernambuco.—Reitero a V. Exe. a exigencia feita em meu ofício sob n.º 6994 de 31 de dezembro do anno passado, acerca do juiz de direito da comarca de S. João, desta província, baxarel Gervazio Gonçalves da Silva, que está desde muito fôra da mesma comarca e se acha nessa capital, a fim de que me habilite a satisfazer o aviso do ministerio da justiça de 19 d'aquelle mês, a que se refere o meu dito ofício.

Idem ao inspector da thesouraria de fazenda.—Remetto a V. S. por cópia o aviso circular do ministerio da guerra de 7 de janeiro ultimo, para que inteirado do objecto nesse confido, o faça observar na parte que lhe disser respeito.

Idem ao administrador do correio.—Logo que sejam tres horas da tarde pode Vme. entregar as malas que tem de conduzir para o sul o vapor «Princesa de Joinville» procedente dos portos do norte, a fim de que possa a respectiva agencia despachar o mesmo vapor.

Idem ao commandante da força policial. Mande Vme. agora mesmo apresentar ao Dr. chefe de polícia quatro praças montadas para conduzirem ofícios à diversas autoridades policiais do termo desta capital, recomendando a prisão de um preso que se evadiu do serviço da faxina.

Scientificou-se ao Dr. chefe de polícia.

Idem ao agente da companhia brasileira.—Pela participação constante do seu ofício desta data, fiquei sciênte de ter fundado no porto desta cidade pelas sete horas da manhã o paquete a vapor «Princesa de Joinville» vindo do norte, e em resposta tenho a dizer a Vme. que pôde despachar o mesmo vapor pelas 3 e meia horas da tarde.

Idem ao mesmo.—No vapor «Princesa de Joinville» que se acha no porto desta capital, manda Vme. dar uma passagem de estado até Pernambuco, quando haja vaga, a Francisco de Assis Correa Lima.

Portaria.—O presidente da província nomeia o cidadão Vicente do Rego Tocino de Brito para o cargo de conferente do conselho provincial. O nomeado solicitará o comprovante titulo da secretaria do governo.

Expediente da secretaria.

Ofício ao secretário da província.

# A REGENERAÇÃO

# A REGENERAÇÃO.

Zenda.—Vão ter o conveniente destino os dois ofícios de V. S., que vierão cobertos com o n.º 39 do hontem dirigido a S. Exa, o Sr. presidente da província. O que de ordem do mesmo Exa, Sr. lhe comunicarei para sua inteligência.

—Idem ao mesmo.—De ordem do Exa, Sr. presidente da província accusou a recepção do ofício de V. S. de 28 do mês passado, a que acompanhou o relatório das ocorrências dessa repartição e da alfanega, exigido pelo mesmo Exa, Sr. em data de 23 de abrultimo.

—Idem ao mesmo.—O Exa, Sr. presidente da província manda accusar a recepção do ofício de V. S. de hontem, vindo com o resumo do ponto dos empregados dessa repartição do mês passado.

—Idem ao juiz de direito da comarca de São João, em Pernambuco.—Levi ao conhecimento de S. Exa, o Sr. presidente da província, a resposta que V. S. deu ao seu ofício de 31 de dezembro do anno passado, sobre acatar-se com parte de docete nessa capital, desde que se terminou a licença que obteve para bratar-se, e que teimou logo que cessasse os seus incomodos para sair comarca, e de todo fica interiada o insinuado Exa, Sr. interiada.

—Idem ao inspector do tesouro provincial.—Sendo recebido por S. Exa, o Sr. presidente da província, os dous ofícios de hontem com que V. S. fez remessa das demonstrações do estado das diferentes rubricas dos orçamentos relativos aos exercícios passado e corrente, em 23 do mês proximo findo, de ordem do mesmo Exa, Sr. lhe comunicou para sua inteligência.

—Idem ao mesmo.—Para conhecimento dessa repartição comunico a V. S. de ordem de S. Exa, o Sr. presidente da província, que assentou praça na força policial no dia 3 do corrente o voluntario Manoel Luiz dos Santos, conforme participou em data de hontem o respectivo comandante.

—Idem ao comandante do corpo de guarnição.—Teve o conveniente destino a guia do soldado desse corpo de nome Manoel Antonio d'Oliveira, de que trata o ofício de V. S. sob n.º 187 de hoje. O que S. Exa, o Sr. presidente da província, manda comunicar-lhe para seu conhecimento, e em resposta ao dito ofício.

—Idem ao comandante da fortaleza do Cabedelo.—S. Exa, o Sr. presidente da província, manda accusar a recepção do ofício de V. S. n.º 28 do 1.º do corrente, que veio cobrindo o mapa em dous formatos do movimento da polvora existente nessa fortaleza durante o mês findo.

—Idem ao mesmo.—De ordem de S. Exa, o Sr. presidente da província, accusou receber o ofício de V. S. n.º 29 do 1.º do corrente, a que acompanhou o mapa da força da guarnição dessa fortaleza, a relação nominal das respectivas praças, e o nome de preso ali existente, tudo relativo a 2ª quinzena do mês de fevereiro proximo findo.

—Idem ao 1.º secretário do gabinete português de leitura em Pernambuco.—De posse do ofício de 14 de janeiro ultimo, com que V. S. accusou o recebimento do exemplar impresso da coleção de leis, que de ordem de S. Exa, o Sr. presidente da província, remeteu a V. S. em data de 23 de dezembro do anno passado, com destino ao arquivo desse gabinete, devo declarar-lhe que fiz presente ao mesmo Exa, Sr. os agradecimentos em que por semelhante oferteria se achá para com elle a respectiva direcção, satisfazendo assim a recomendação que V. S. me fiz em sua dita ofício.

## Expediente do governo.

### EPA 4.

Ofício ao Dr. chefe da polícia.—Não julgo velioso os motivos apresentados pelo 1.º suplemento do delegado do termo de la empujial, no ofício que correspõe ao suplemento de V. S. sob n.º 195, para dar a licença solicitada por aquela autoridade afir de se remunerar o inspetor de quartel que acompanhou a repartição de polícia de Aracaju.

—Idem ao inspetor da polícia de Aracaju.

—Idem ao juiz de direito da comarca de São João, em Pernambuco.—Levi ao seu

ofício de 18 de fevereiro, o comunico a V. S. para os dívidos de hontem dirigido a S. Exa, o Sr. presidente da província. O que de ordem do mesmo Exa, Sr. lhe comunicarei para sua inteligência.

—Idem ao mesmo.—De ordem do Exa, Sr. presidente da província accusou a recepção do ofício de V. S. de 28 do mês passado, a que acompanhou o relatório das ocorrências dessa repartição e da alfanega, exigido pelo mesmo Exa, Sr. em data de 23 de abrultimo.

—Idem ao mesmo.—O Exa, Sr. presidente da província manda accusar a recepção do ofício de V. S. de hontem, vindo com o resumo do ponto dos empregados dessa repartição do mês passado.

—Idem ao juiz de direito da comarca de São João, em Pernambuco.—Levi ao conhecimento de S. Exa, o Sr. presidente da província, a resposta que V. S. deu ao seu ofício de 31 de dezembro do anno passado, sobre acatar-se com parte de docete nessa capital, desde que se terminou a licença que obteve para bratar-se, e que teimou logo que cessasse os seus incomodos para sair comarca, e de todo fica interiada o insinuado Exa, Sr. interiada.

—Idem ao inspector do tesouro provincial.—Sendo recebido por S. Exa, o Sr. presidente da província, os dous ofícios de hontem com que V. S. fez remessa das demonstrações do estado das diferentes rubricas dos orçamentos relativos aos exercícios passado e corrente, em 23 do mês proximo findo, de ordem do mesmo Exa, Sr. lhe comunicou para sua inteligência.

—Idem ao mesmo.—Para conhecimento dessa repartição comunico a V. S. de ordem de S. Exa, o Sr. presidente da província, que assentou praça na força policial no dia 3 do corrente o voluntario Manoel Luiz dos Santos, conforme participou em data de hontem o respectivo comandante.

—Idem ao comandante do corpo de guarnição.—Teve o conveniente destino a guia do soldado desse corpo de nome Manoel Antonio d'Oliveira, de que trata o ofício de V. S. sob n.º 187 de hoje. O que S. Exa, o Sr. presidente da província, manda comunicar-lhe para seu conhecimento, e em resposta ao dito ofício.

—Idem ao comandante da fortaleza do Cabedelo.—S. Exa, o Sr. presidente da província, manda accusar a recepção do ofício de V. S. n.º 28 do 1.º do corrente, que veio cobrindo o mapa em dous formatos do movimento da polvora existente nessa fortaleza durante o mês findo.

—Idem ao mesmo.—De ordem de S. Exa, o Sr. presidente da província, accusou receber o ofício de V. S. n.º 29 do 1.º do corrente, que acompanhou o mapa da força da guarnição dessa fortaleza, a relação nominal das respectivas praças, e o nome de preso ali existente, tudo relativo a 2ª quinzena do mês de fevereiro proximo findo.

—Idem ao 1.º secretário do gabinete português de leitura em Pernambuco.—De posse do ofício de 14 de janeiro ultimo, com que V. S. accusou o recebimento do exemplar impresso da coleção de leis, que de ordem de S. Exa, o Sr. presidente da província, remeteu a V. S. em data de 23 de dezembro do anno passado, com destino ao arquivo desse gabinete, devo declarar-lhe que fiz presente ao mesmo Exa, Sr. os agradecimentos em que por semelhante oferteria se achá para com elle a respectiva direcção, satisfazendo assim a recomendação que V. S. me fiz em sua dita ofício.

—Idem ao comandante da fortaleza do Cabedelo.—S. Exa, o Sr. presidente da província, manda accusar a recepção do ofício de V. S. n.º 28 do 1.º do corrente, que veio cobrindo o mapa em dous formatos do movimento da polvora existente nessa fortaleza durante o mês findo.

—Idem ao 1.º secretário do gabinete português de leitura em Pernambuco.—De posse do ofício de 14 de janeiro ultimo, com que V. S. accusou o recebimento do exemplar impresso da coleção de leis, que de ordem de S. Exa, o Sr. presidente da província, remeteu a V. S. em data de 23 de dezembro do anno passado, com destino ao arquivo desse gabinete, devo declarar-lhe que fiz presente ao mesmo Exa, Sr. os agradecimentos em que por semelhante oferteria se achá para com elle a respectiva direcção, satisfazendo assim a recomendação que V. S. me fiz em sua dita ofício.

## Expediente do governo.

### EPA 4.

Ofício ao Dr. chefe da polícia.—Não julgo velioso os motivos apresentados pelo 1.º suplemento do delegado do termo de la empujial, no ofício que correspõe ao suplemento de V. S. sob n.º 195, para dar a licença solicitada por aquela autoridade afir de se remunerar o inspetor de quartel que acompanhou a repartição de polícia de Aracaju.

—Idem ao juiz de direito da comarca de São João, em Pernambuco.—Levi ao seu

ofício de 18 de fevereiro, o comunico a V. S. para os dívidos de hontem dirigido a S. Exa, o Sr. presidente da província. O que de ordem do mesmo Exa, Sr. lhe comunicarei para sua inteligência.

—Idem ao mesmo.—De ordem do Exa, Sr. presidente da província accusou a recepção do ofício de V. S. de 28 do mês passado, a que acompanhou o relatório das ocorrências dessa repartição e da alfanega, exigido pelo mesmo Exa, Sr. em data de 23 de abrultimo.

—Idem ao mesmo.—O Exa, Sr. presidente da província manda accusar a recepção do ofício de V. S. de hontem, vindo com o resumo do ponto dos empregados dessa repartição do mês passado.

—Idem ao juiz de direito da comarca de São João, em Pernambuco.—Levi ao conhecimento de S. Exa, o Sr. presidente da província, a resposta que V. S. deu ao seu ofício de 192, sendo que quando a principiava se havia de apresentar as provisões necessárias.

—Idem ao juiz de direito interior da comarca d'Areia.—O suplemento dos jurados qualificados nos diferentes termos dessa comarca, que lhe foi exigido, pela circular deputada pelo presidente de 31 de janeiro ultimo, a que se refere o seu ofício de 26 de fevereiro findo, e dos anos passado e corrente, na forma declarada no ofício de V. S. de 192, sendo que quando a principiava se havia de apresentar a circular dos ofícios de V. S. de 28 do mês passado.

—Idem ao juiz de direito interior da comarca de São João, em Pernambuco.—Levi ao conhecimento de S. Exa, o Sr. presidente da província, a resposta que V. S. deu ao seu ofício de 192, sendo que quando a principiava se havia de apresentar as provisões necessárias.

—Idem ao juiz de direito interior da comarca de São João, em Pernambuco.—Levi ao conhecimento de S. Exa, o Sr. presidente da província, a resposta que V. S. deu ao seu ofício de 192, sendo que quando a principiava se havia de apresentar as provisões necessárias.

—Idem ao comandante do corpo de guarnição.—Teve o conveniente destino a guia do soldado desse corpo de nome Manoel Antonio d'Oliveira, de que trata o ofício de V. S. sob n.º 187 de hoje. O que S. Exa, o Sr. presidente da província, manda comunicar-lhe para seu conhecimento, e em resposta ao dito ofício.

—Idem ao comandante da fortaleza do Cabedelo.—S. Exa, o Sr. presidente da província, manda accusar a recepção do ofício de V. S. n.º 28 do 1.º do corrente, que veio cobrindo o mapa em dous formatos do movimento da polvora existente nessa fortaleza durante o mês findo.

—Idem ao mesmo.—De ordem de S. Exa, o Sr. presidente da província, accusou receber o ofício de V. S. n.º 29 do 1.º do corrente, que acompanhou o mapa da força da guarnição dessa fortaleza, a relação nominal das respectivas praças, e o nome de preso ali existente, tudo relativo a 2ª quinzena do mês de fevereiro proximo findo.

—Idem ao 1.º secretário do gabinete português de leitura em Pernambuco.—De posse do ofício de 14 de janeiro ultimo, com que V. S. accusou o recebimento do exemplar impresso da coleção de leis, que de ordem de S. Exa, o Sr. presidente da província, remeteu a V. S. em data de 23 de dezembro do anno passado, com destino ao arquivo desse gabinete, devo declarar-lhe que fiz presente ao mesmo Exa, Sr. os agradecimentos em que por semelhante oferteria se achá para com elle a respectiva direcção, satisfazendo assim a recomendação que V. S. me fiz em sua dita ofício.

—Idem ao comandante da fortaleza do Cabedelo.—S. Exa, o Sr. presidente da província, manda accusar a recepção do ofício de V. S. n.º 28 do 1.º do corrente, que veio cobrindo o mapa em dous formatos do movimento da polvora existente nessa fortaleza durante o mês findo.

## Expediente do governo.

### EPA 4.

Ofício ao Dr. chefe da polícia.—Não julgo velioso os motivos apresentados pelo 1.º suplemento do delegado do termo de la empujial, no ofício que correspõe ao suplemento de V. S. sob n.º 195, para dar a licença solicitada por aquela autoridade afir de se remunerar o inspetor de quartel que acompanhou a repartição de polícia de Aracaju.

—Idem ao juiz de direito da comarca de São João, em Pernambuco.—Levi ao seu

ofício de 18 de fevereiro, o comunico a V. S. para os dívidos de hontem dirigido a S. Exa, o Sr. presidente da província. O que de ordem do mesmo Exa, Sr. lhe comunicarei para sua inteligência.

—Idem ao mesmo.—De ordem do Exa, Sr. presidente da província accusou a recepção do ofício de V. S. de 28 do mês passado, a que acompanhou o relatório das ocorrências dessa repartição e da alfanega, exigido pelo mesmo Exa, Sr. em data de 23 de abrultimo.

—Idem ao mesmo.—O Exa, Sr. presidente da província manda accusar a recepção do ofício de V. S. de hontem, vindo com o resumo do ponto dos empregados dessa repartição do mês passado.

—Idem ao juiz de direito interior da comarca d'Areia, ou ao juiz de direito interior da comarca de São João, em Pernambuco.—Levi ao conhecimento de S. Exa, o Sr. presidente da província, a resposta que V. S. deu ao seu ofício de 192, sendo que quando a principiava se havia de apresentar a circular dos ofícios de V. S. de 28 do mês passado.

—Idem ao juiz de direito interior da comarca d'Areia, ou ao juiz de direito interior da comarca de São João, em Pernambuco.—Levi ao conhecimento de S. Exa, o Sr. presidente da província, a resposta que V. S. deu ao seu ofício de 192, sendo que quando a principiava se havia de apresentar a circular dos ofícios de V. S. de 28 do mês passado.

—Idem ao juiz de direito interior da comarca d'Areia, ou ao juiz de direito interior da comarca de São João, em Pernambuco.—Levi ao conhecimento de S. Exa, o Sr. presidente da província, a resposta que V. S. deu ao seu ofício de 192, sendo que quando a principiava se havia de apresentar a circular dos ofícios de V. S. de 28 do mês passado.

—Idem ao juiz de direito interior da comarca d'Areia, ou ao juiz de direito interior da comarca de São João, em Pernambuco.—Levi ao conhecimento de S. Exa, o Sr. presidente da província, a resposta que V. S. deu ao seu ofício de 192, sendo que quando a principiava se havia de apresentar a circular dos ofícios de V. S. de 28 do mês passado.

—Idem ao comandante do corpo de guarnição.—Teve o conveniente destino a guia do soldado desse corpo de nome Manoel Antonio d'Oliveira, de que trata o ofício de V. S. sob n.º 187 de hoje. O que S. Exa, o Sr. presidente da província, manda comunicar-lhe para seu conhecimento, e em resposta ao dito ofício.

—Idem ao comandante da fortaleza do Cabedelo.—S. Exa, o Sr. presidente da província, manda accusar a recepção do ofício de V. S. n.º 28 do 1.º do corrente, que veio cobrindo o mapa em dous formatos do movimento da polvora existente nessa fortaleza durante o mês findo.

—Idem ao 1.º secretário do gabinete português de leitura em Pernambuco.—De posse do ofício de 14 de janeiro ultimo, com que V. S. accusou o recebimento do exemplar impresso da coleção de leis, que de ordem de S. Exa, o Sr. presidente da província, remeteu a V. S. em data de 23 de dezembro do anno passado, com destino ao arquivo desse gabinete, devo declarar-lhe que fiz presente ao mesmo Exa, Sr. os agradecimentos em que por semelhante oferteria se achá para com elle a respectiva direcção, satisfazendo assim a recomendação que V. S. me fiz em sua dita ofício.

—Idem ao comandante da fortaleza do Cabedelo.—S. Exa, o Sr. presidente da província, manda accusar a recepção do ofício de V. S. n.º 29 do 1.º do corrente, que acompanhou o mapa da força da guarnição dessa fortaleza, a relação nominal das respectivas praças, e o nome de preso ali existente, tudo relativo a 2ª quinzena do mês de fevereiro proximo findo.

—Idem ao 1.º secretário do gabinete português de leitura em Pernambuco.—De posse do ofício de 14 de janeiro ultimo, com que V. S. accusou o recebimento do exemplar impresso da coleção de leis, que de ordem de S. Exa, o Sr. presidente da província, remeteu a V. S. em data de 23 de dezembro do anno passado, com destino ao arquivo desse gabinete, devo declarar-lhe que fiz presente ao mesmo Exa, Sr. os agradecimentos em que por semelhante oferteria se achá para com elle a respectiva direcção, satisfazendo assim a recomendação que V. S. me fiz em sua dita ofício.

## Expediente do governo.

### EPA 4.

Ofício ao Dr. chefe da polícia.—Não julgo velioso os motivos apresentados pelo 1.º suplemento do delegado do termo de la empujial, no ofício que correspõe ao suplemento de V. S. sob n.º 195, para dar a licença solicitada por aquela autoridade afir de se remunerar o inspetor de quartel que acompanhou a repartição de polícia de Aracaju.

—Idem ao juiz de direito da comarca de São João, em Pernambuco.—Levi ao seu

ofício de 18 de fevereiro, o comunico a V. S. para os dívidos de hontem dirigido a S. Exa, o Sr. presidente da província. O que de ordem do mesmo Exa, Sr. lhe comunicarei para sua inteligência.

—Idem ao mesmo.—De ordem do Exa, Sr. presidente da província accusou a recepção do ofício de V. S. de 28 do mês passado, a que acompanhou o relatório das ocorrências dessa repartição e da alfanega, exigido pelo mesmo Exa, Sr. em data de 23 de abrultimo.

—

zenda.—Vão ter o conveniente destino os dons ofícios de V. S., que vierão cobertos com o n.º 39 de hontem dirigido a S. Exa., o Sr. presidente da província. O que de ordem do mesmo Exa. Sr. lhe comunicou para sua inteligência.

—Idem ao mesmo.—Be ordem do Exa. Sr. presidente da província acusa a recepção do ofício de V. S. de 28 do mês passado, a que acompanhou o relatório das ocorrências dessa repartição e da aludida exigido pelo mesmo Exa. Sr. em dâto de 26 de abril ultimo.

—Idem ao mesmo.—O Exa. Sr. presidente da província manda acusar a recepção do ofício de V. S. de hontem, vindos com o resumo do ponto dos empregados dessa repartição do mês passado.

—Idem ao juiz de direito da comarca de S. João, em Pernambuco.—Levei ao conhecimento de S. Exa., o Sr. presidente da província, a resposta que V. S. deu ao meu ofício de 31 de dezembro do ano passado, sobre achar-se com parte de dôente nessa capital, desde que se terminou a licença que obteve para tratar-se, e que teimou logo que cessasse os seus incomodos para� com a comarca, e de tudo fica intitulado o mesmo Exa. Sr. intitulado.

—Idem ao inspetor do tesouro provincial.—Sendo recebido por S. Exa., o Sr. presidente da província, os dous ofícios de hontem com que V. S. fez remessa das demonstrações do estado das diferentes rubricas dos orçamentos relativos aos exercícios passado e corrente, em 23 do mês proximo findo, de ordem do mesmo Exa. Sr. lho comunicou para sua inteligência.

—Idem ao mesmo.—Para conhecimento dessa repartição comunico a V. S. de ordem de S. Exa., o Sr. presidente da província, que assentou praça na força policial no dia 3 do corrente o voluntário Imanel Luiz dos Santos, conforme partiu em data de hontem o respectivo comandante.

—Idem ao comando da corporação de guarnição.—Teve o conveniente destino a guia do soldado desse corpo de nome Manoel Antonio d'Oliveira, de que trata o ofício de V. S. sob n.º 187 de hoje. O que S. Exa., o Sr. presidente da província, manda comunicar-lhe para seu conhecimento, e em resposta ao dito ofício.

—Idem ao comandante da fortaleza de Cabedelo.—S. Exa., o Sr. presidente da província, manda acusar a recepção do ofício de V. S. n.º 28 do 1.º do corrente, que achá recolhido a prisão desse quartel, para ser punido na forma da lei, foi preso no termo do Pilar no dia 24 do mês de fevereiro proximo findo, segundo acaba de comunicar-me o Dr. chefe de polícia por ofício n.º 193 de hontem datado.

—Idem ao comandante de engenheiros.—Idem ao 1.º tenente de engenheiros.—Fica Vme. encarregado de fazer construir a latrina do quartel do corpo de guarnição, de conformidade com o orçamento e planta por Vme. formulados para semelhante obra, cujas despesas devem ser pagas, semanalmente pela thesouraria em vista de folhas que mandarei apresentar ali.

—Idem ao comandante da fortaleza de Cabedelo.—S. Exa., o Sr. presidente da província, manda acusar a recepção do ofício de V. S. n.º 29 do 1.º do corrente, a que acompanhou o mapa da força da guarnição dessa fortaleza, a relação nominal das respectivas praças e o nome do preso ali existente, tudo relativo à 2ª quinzena do mês de fevereiro proximo findo.

—Idem ao 1.º secretário do gabinete português de leitura em Pernambuco.—De posse do ofício de 14 de janeiro ultimo, com que V. S. acusou o recebimento do exemplar impresso da coleção de leis, que de ordem de S. Exa., o Sr. presidente da província, remeti a V. S. em data de 23 de dezembro do ano passado, com destino ao arquivo desse gabinete, devo declarar-lhe que fiz presente ao mesmo Exa. Sr. os argumentos em que por semelhante oferteria se achá para com elle a respectiva diretria, satisfazendo assim a recomendação que V. S. me fiz em seu dito ofício.

### Expediente do governo.

#### Edia 3.

Ofício ao Dr. chefe de polícia.—Não joga valia os medivis apresentados pelo 1.º suplemento do delegado do termo desta capital, no ofício que por eu acompanhou de V. S. sob n.º 193, para dizer-lhe que solicita por aquela autoridade alter de seu nome o inspetor da fortaleza de Cabedelo, e que é deputado de V. S. o Dr. Francisco de Souza Pessôa, que se achava destinado na cidade d'Areia, segundo constipado o comandante da mesma força, contra S. Exa., o Sr. presidente da província, de que o expediente a V. S. para o dito ofício, dito ofício ao inspetor da fortaleza de Cabedelo, Tendo sido por parte da comarca de Cabedelo manifestada a ocorrência de um grande número de escravos, a que acompanhou o relatório da ocorrência, que V. S. me fiz responder o ofício de V. S. de 31 de dezembro.

—Idem ao Dr. chefe de polícia.

de ofício de S. Exa., o Sr. presidente da província, que vierão cobertos com o n.º 39 de hontem dirigido a S. Exa., o Sr. presidente da província, a que acompanhou o ofício de V. S. de 28 do mês passado, a que acompanhou o relatório das ocorrências dessa repartição e da aludida exigido pelo mesmo Exa. Sr. em dâto de 26 de abril ultimo.

—Idem ao juiz de direito interino da comarca d'Areia.—O mappa dos jurados qualificados nos diferentes termos dessa comarca, que lhe foi exigido pela circular dessa presidência de 31 de janeiro ultimo, a que se refere o seu ofício de 26 de fevereiro findo, e' dos annos passado e corrente, na forma declarada no modelo que acompanhou a circular, devendo Vme. enviar d'ora em diante igual trabalho anualmente independente de nova exigência.

—Idem ao comandante do corpo de guarnição.—Em resposta ao conteúdo de sua circular, que se achar-se com parte de dôente nessa capital, desde que se terminou a licença que obteve para tratar-se, e que teimou logo que cessasse os seus incomodos para� com a comarca, e de tudo fica intitulado o mesmo Exa. Sr. intitulado.

—Idem ao inspetor do tesouro provincial.—Sendo recebido por S. Exa., o Sr. presidente da província, os dous ofícios de hontem com que V. S. fez remessa das demonstrações do estado das diferentes rubricas dos orçamentos relativos aos exercícios passado e corrente, em 23 do mês proximo findo, de ordem do mesmo Exa. Sr. lho comunicou para sua inteligência.

—Idem ao Dr. chefe de polícia.—Comunicou-se ao respectivo agente.

—Idem ao comandante da força policial.—Passe-se por portaria concedendo a licença requerida, ficando o supplicante obrigado a fornecer os mapas que lhe forem exigidos pelo respectivo comandante.

—Idem ao Dr. chefe de polícia.—Comunicou-se ao respectivo agente.

—Idem ao comandante da força policial.

—Idem ao Dr. chefe de polícia.—Com a circular da ditta comandante superior.

—Idem ao Dr. chefe de polícia.—Com a circular da ditta comandante superior.

—Idem ao Dr. chefe de polícia.—Comunicou-se ao respectivo agente.

—Idem ao Dr. chefe de polícia.—Comunicou-se ao respectivo agente.

—Idem ao Dr. chefe de polícia.—Comunicou-se ao respectivo agente.

—Idem ao Dr. chefe de polícia.—Comunicou-se ao respectivo agente.

—Idem ao Dr. chefe de polícia.—Comunicou-se ao respectivo agente.

—Idem ao Dr. chefe de polícia.—Comunicou-se ao respectivo agente.

—Idem ao Dr. chefe de polícia.—Comunicou-se ao respectivo agente.

—Idem ao Dr. chefe de polícia.—Comunicou-se ao respectivo agente.

—Idem ao Dr. chefe de polícia.—Comunicou-se ao respectivo agente.

—Idem ao Dr. chefe de polícia.—Comunicou-se ao respectivo agente.

—Idem ao Dr. chefe de polícia.—Comunicou-se ao respectivo agente.

—Idem ao Dr. chefe de polícia.—Comunicou-se ao respectivo agente.

—Idem ao Dr. chefe de polícia.—Comunicou-se ao respectivo agente.

—Idem ao Dr. chefe de polícia.—Comunicou-se ao respectivo agente.

—Idem ao Dr. chefe de polícia.—Comunicou-se ao respectivo agente.

—Idem ao Dr. chefe de polícia.—Comunicou-se ao respectivo agente.

—Idem ao Dr. chefe de polícia.—Comunicou-se ao respectivo agente.

—Idem ao Dr. chefe de polícia.—Comunicou-se ao respectivo agente.

—Idem ao Dr. chefe de polícia.—Comunicou-se ao respectivo agente.

—Idem ao Dr. chefe de polícia.—Comunicou-se ao respectivo agente.

—Idem ao Dr. chefe de polícia.—Comunicou-se ao respectivo agente.

—Idem ao Dr. chefe de polícia.—Comunicou-se ao respectivo agente.

—Idem ao Dr. chefe de polícia.—Comunicou-se ao respectivo agente.

—Idem ao Dr. chefe de polícia.—Comunicou-se ao respectivo agente.

—Idem ao Dr. chefe de polícia.—Comunicou-se ao respectivo agente.

—Idem ao Dr. chefe de polícia.—Comunicou-se ao respectivo agente.

—Idem ao Dr. chefe de polícia.—Comunicou-se ao respectivo agente.

—Idem ao Dr. chefe de polícia.—Comunicou-se ao respectivo agente.

—Idem ao Dr. chefe de polícia.—Comunicou-se ao respectivo agente.

—Idem ao Dr. chefe de polícia.—Comunicou-se ao respectivo agente.

—Idem ao Dr. chefe de polícia.—Comunicou-se ao respectivo agente.

—Idem ao Dr. chefe de polícia.—Comunicou-se ao respectivo agente.

—Idem ao Dr. chefe de polícia.—Comunicou-se ao respectivo agente.

—Idem ao Dr. chefe de polícia.—Comunicou-se ao respectivo agente.

—Idem ao Dr. chefe de polícia.—Comunicou-se ao respectivo agente.

—Idem ao Dr. chefe de polícia.—Comunicou-se ao respectivo agente.

—Idem ao Dr. chefe de polícia.—Comunicou-se ao respectivo agente.

—Idem ao Dr. chefe de polícia.—Comunicou-se ao respectivo agente.

—Idem ao Dr. chefe de polícia.—Comunicou-se ao respectivo agente.

—Idem ao Dr. chefe de polícia.—Comunicou-se ao respectivo agente.

—Idem ao Dr. chefe de polícia.—Comunicou-se ao respectivo agente.

—Idem ao Dr. chefe de polícia.—Comunicou-se ao respectivo agente.

—Idem ao Dr. chefe de polícia.—Comunicou-se ao respectivo agente.

—Idem ao Dr. chefe de polícia.—Comunicou-se ao respectivo agente.

—Idem ao Dr. chefe de polícia.—Comunicou-se ao respectivo agente.

o autoriso, visto que ser possível a fazenda pagar integralmente o mencionado débito.

—Idem ao juiz de paz da freguesia da

Almada.—De ordem do Exa. Sr. presidente

da província a V. Exa., o sr. presidente

do ofício de V. S. de 28 do mês passado,

que veio a junta revisora dessa freguesia,

que veio a

acompanhar o ofício de V. S. de 1.º do corrente.

### Despachos.

N.º 137.—Requerimento de Manoel Gomes dos Santos.

—Ao Sr. director da instrução pública para informar.

N.º 138.—Ofício n.º 59 do director da instrução pública.

Ao Sr. inspector do tesouro provincial para informar.

N.º 139.—Requerimento de Manoel Gomes dos Santos.

Passa-se por portaria concedendo a licença requerida, ficando o supplicante obrigado a fornecer os mapas que lhe forem exigidos pelo respectivo comandante.

N.º 140.—Idem de João Peixoto de Vasconcelos Joca.

Junto os títulos das terras que diz possuir.

N.º 141.—Ofício n.º 191 do Dr. chefe de polícia.

—Idem ao comandante da força policial.

—Idem ao director da instrução pública.

—Idem ao Dr. chefe de polícia.

« eleição; e que neste sentido a mesma camara faça declarar por edital para conhecimento do publico. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de outubro de 1831. — Diogo Antonio Feijo. »

O Legista.

## EDITAIS.

A camara municipal d'esta cidade manda fazer publico, para conhecimento dos seus municipios, que à bem da salubridade publica desta capital teve de confeccionar os artigos de postura, que vão abaixo transcritos, aprovados provisoriamente pelo Exm. Sr. presidente da provincia em officio de 3 do corrente mes.

Paco da camara municipal da cidade da Paraíba, em 3 de março de 1862.

Claudiano J. B. C. d'Albuquerque,

Pro-presidente.

Joaquim Francisco M. da Franca,

Secretario.

### POSTURAS.

A camara municipal d'esta cidade resolve o seguinte:

Art. 1.º A matança do gado para o consumo publico d'esta cidade d' hora em diante será feita todos os dias ás 3 horas da tarde. O infractor pagará á multa de 10\$ rs. pela primeira vez, e o duplo na reincidencia.

Art. 2.º As carnes mortas só poderão estar expostas á venda até ás 12 horas do dia, durante o tempo, que se recejar a epidemia. O infractor pagará á multa de 10\$ rs. pela primeira vez, e o duplo na reincidencia.

Art. 3.º O canípina que matar alguma roça, que tiver corrido, ou aperiada, pagará a multa de 2\$ rs., e, não podendo pagar a multa pecuniaria, sofrerá dous dias de prisão.

Art. 4.º Revogão-se as posturas, e deliberações em contrario. Paco da camara municipal da cidade da Paraíba, em sessão extraordinaria de 28 de fevereiro de 1862.

Claudiano J. B. C. d'Albuquerque,

Pro-presidente.

Manoel Firmino da Silva,  
Joaquim da Silva Medeiros,  
Palatino Joaquim C. de Paiva,  
João Gomes F. d'Abreu e Melo,

Claudiano J. B. Carvalho d'Albuquerque,  
Pro-presidente.

Joaquim Francisco Monteiro da Franca,  
Secretario.

A camara municipal d'esta cidade resolve o seguinte:

Art. 1.º Fica prohibida a venda de mangas, e qualquer fruta nociva n'esta cidade, e povoações de seu termo, por espaço de noventa dias. O infractor pagará a multa de cinco mil réis por cada vez, e na falta sofrerá cinco dias de prisão.

Art. 2.º Ficão designados para deposito dos lixos na cidade alta o Forte, e a casa da polvora ao norte; e no Varadouro o Zumbi, e o porto da Gameleira ao sul.

Art. 3.º Toda a pessoa que deixar lixos na casa do mercado publico d'esta cidade, e estragar o asseio da mesma casa, pagará quatro mil réis de multa por cada vez e na falta sofrerá quatro dias de prisão.

Art. 4.º Os fiscaes terão todo o cuidado na limpeza da cidade, advertindo á todos as obrigações das posturas em vigor.

Art. 5.º Ninguem poderá atacar farinha, ou outro qualquer genero alimento antes das tres horas da tarde. O infractor pagará a multa de dez mil réis, sendo cinco pelo vendedor, e cinco pelo comprador.

Art. 6.º Todas as pessoas, que conduzirem generos alimentícios para esta cidade serão obrigados a ir á casa do mercado publico. O infractor pagará a multa de dous mil réis por cada vez.

Art. 7.º Os carniceiros sorão obrigados a conservar os cepos, e balanças sempre limpos, e pateos dos açouques varridos diariamente. O infractor pagará a multa de cinco mil réis por cada vez.

Art. 8.º Os marchantes deverão conservar os açouques interiormente caiados, e espanados. O infractor pagará a multa de dez mil réis.

Art. 9.º Revogão-se as posturas, e deliberações em contrario. Paco da camara municipal da cidade da Paraíba do Norte, em sessão extraordinaria de 19 de fevereiro de 1862.

Claudiano J. B. C. d'Albuquerque,

Pro-presidente.

José Luiz Nogueira de Moraes,

João José Lopes Pereira,

Joaquim da Silva Medeiros,

Antonio Joaquim Teixeira,

Palatino Joaquim Correia de Paiva.

## ANNUNCIOS.

### Aos Srs. assignantes.

Constando-nos que ha falta de regularidade na entrega do jorral aos Srs. assignantes do interior, não obstante a maior pontualidade em sua remessa para o correio desta capital, e da parte do digno administrador desta repartição a mais exacta e fiel remessa para os diversos pontos da província, rogamos aos mesmos Srs. assignantes de nos avisarem por carta, sempre que essas irregularidades na entrega dos jornais se derem, assim de, pela nossa parte, procurarmos remediar o mal, que quasi que se vai tornando indemnico em todo o nosso paiz.

Roga-se aos Srs. assignantes da capital, que se acham atrasados em seus pagamentos, e aos do interior, a quem já se remeteu ás respectivas contas, de satisfazrem com pontualidade os seus débitos, visto como a publicação do jornal nos impõe grandes despesas.

Parahyba, 14 de fevereiro de 62

O Administrador.

O administrador lembra torrado em direito advogado civil e comercial, e achar o mesmo com competência.

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—